

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI N° 007/2018

Súmula: Dispõe sobre concessão de reajuste a título de revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos do quadro próprio de pessoal da Autarquia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães.

O Prefeito do Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara de Vereadores do Município, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos ativo e inativos da Autarquia SAAE GUANHÃES, a revisão geral anual dos anos de 2016 e 2017, em razão das perdas inflacionárias dos referidos anos.

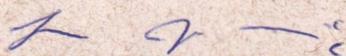
§ 1º - O reajuste será de 14,23%, a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos da Autarquia SAAE GUANHÃES.

§ 2º O percentual acima representa o acumulado nos últimos 12 meses dos anos de 2016 e 2017, segundo o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), sendo 6,29% no ano de 2016 e 2,94% no ano de 2017, acrescido de 5% de provisão para aumento real, previsto na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2018, do SAAE GUANHÃES.

Art. 2º - As despesas para execução do presente Projeto-Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual da Autarquia SAAE GUANHÃES.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães-MG, 19 de março de 2018.


GERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATICA AO PROJETO DE LEI

Tendo em vista as perdas inflacionárias do intervalo de tempo em que permaneceu sem atualização a remuneração dos servidores públicos da Autarquia SAAE GUANHÃES, haja vista que a última revisão foi concedida no ano de 2016, referente às perdas inflacionárias do ano de 2015, necessário se faz recompor o valor da remuneração daqueles em face da perda do poder aquisitivo da moeda.

Assim sendo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a referida revisão geral anual recair-se-á nos períodos equivalentes ao tempo em que os servidores públicos da Autarquia permaneceram sem atualização da remuneração, quais sejam, os anos de 2016 e 2017, a qual será feita com base no Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses dos respectivos anos.

Ademais, a revisão se torna indispensável, uma vez que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e, em decorrência há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores públicos da Autarquia Municipal, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo.

Cumpre ressaltar ainda, que hodiernamente o valor constante na tabela de vencimento, padrão "A", nível "0", R\$ 878,27 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), encontra-se abaixo do salário mínimo nacional.

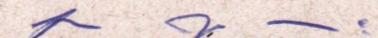
Outrossim, a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2018 da Autarquia SAAE GUANHÃES, prevê a provisão para aumento real dos vencimentos dos servidores públicos de 5%.

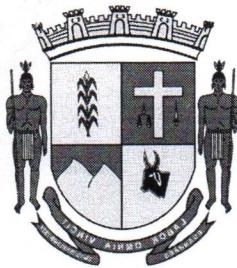
Ademais, em consonância com o que estabelece o artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, a despesa total com pessoal da Autarquia SAAE GUANHÃES, consolidada com o Executivo Municipal não excede aos percentuais da receita corrente líquida neste exercício financeiro e nos dois subsequentes.

Logo, há a adequação ao cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante se depreende da declaração de impacto orçamentário/financeiro e quadro demonstrativo do acréscimo da despesa com pessoal (estimativa de impacto orçamentário/financeiro), que seguem anexos.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei aos nobres vereadores de Guanhães-MG, solicitando que seja o mesmo aprovado.

Guanhães-MG, 19 de março de 2018.


GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATICA AO PROJETO DE LEI

Tendo em vista as perdas do intervalo de tempo em que permaneceu sem atualização a remuneração dos servidores públicos da Autarquia SAAE GUANHÃES, haja vista que a última revisão foi concedida no ano de 2016, referente às perdas inflacionárias do ano de 2015, necessário se faz recompor o valor da remuneração daqueles em face da perda do poder aquisitivo da moeda.

Assim sendo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a referida revisão recair-se-á nos períodos equivalentes ao tempo em que os servidores públicos permaneceram sem atualização da remuneração, qual sejam, os anos de 2016 e 2017.

Ademais, em consonância com o que estabelece o artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, a despesa total com pessoal da Autarquia SAAE GUANHÃES, consolidada com o Executivo Municipal não excede aos percentuais da receita corrente líquida neste exercício financeiro e nos dois subsequentes.

Logo, há a adequação ao cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante se depreende da declaração de impacto orçamentário/financeiro e quadro demonstrativo do acréscimo da despesa com pessoal (estimativa de impacto orçamentário/financeiro), que seguem anexos.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei aos nobres vereadores de Guanhães-MG, solicitando que seja o mesmo aprovado.

Guanhães-MG, 23 de fevereiro de 2018.

05/03/2018

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal